FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS Gestão da Tecnologia da Informação

NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO NA INFORMÁTICA



Lei 9609, Lei 9610, Lei 12737 e Marco Civil da Internet.

Alunos: Emanuel dos Santos Cruz Kadmiel dos Santos Cruz Klecio Holanda de Sousa Vinícius de Godoy Rodrigues

Professora: Marcelo Almeida Gonzaga

Noções de Direito

Lei 9609, Lei 9610, Lei 12737 e Marco Civil da Internet.

Lei 9609

A Lei 9609/98 aborda sobre a proteção aos direitos de autor do registro, as garantias aos usuários de programa de computador, sobre os contratos de licença de uso, comercialização e transferência de tecnologia sob a ótica dos direitos autorais.

A definição de programa de computador na lei é expressa da seguinte forma :

" Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados".

Consta no art 2, parágrafo 1º, que ao programa de computador não se aplica o direito moral, com exceção de duas qualidades: o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas

impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

O software possui um prazo de cinqüenta anos após seu registro, contados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação ou criação.

O registro do software é facultativo e deve ser feito no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual(INPI). O pedido de registro estabelecido no artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II - a identificação e descrição funcional do programa de computador;

III - os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

No art. 2, parágrafo 4, a lei também assegura aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes.

O software produzido por um empregado, contratado, estagiário, entre outros pertence ao empregador.

A Lei prevê punições penais e civis para a pessoa que cometer tal delito:

"Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3° Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

- II quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.
- § 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.
- Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.
- Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.
- § 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.
- § 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

- § 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.
- § 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil."

Ter uma cópia de backup do programa de computador, Citar, para fins didáticos, trechos do programa desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos, ter semelhanças com outro programa, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observação de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para sua expressão e integrar um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para uso exclusivo de quem a promoveu. Não constitui infração ao direito do autor do programa de computador.

Lei 9610

A lei 9610 é conhecida como lei dos direitos autorais e também pela sigla LDA, é ela quem garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou. Ela considera autor, a pessoa física criadora da obra seja ela literária, artística ou científica, sendo facultado ao autor registrar ou não a sua obra. Independentemente de registro, a lei garante os direitos morais e patrimoniais ao autor como o de reivindicar a autoria da obra, modificar, o direito exclusivo de utilizar, gozar e dispor da obra a qualquer momento, assim como depende de sua autorização prévia a utilização por outrem.

A violação dos direitos autorais por pessoas que reproduzem de forma fraudulenta, divulgando ou utilizando de qualquer forma sem a autorização do autor poderá responder judicialmente por perdas e danos, além de, perder todo material apreendido e ressarcir o titular da obra por todos os exemplares vendidos.

ela exemplifica no artigo 7 o programa de computador como obras intelectuais protegidas pelas normas que constam nela.

Lei 12737 sancionada no dia 30 de novembro de 2012, também conhecida como lei Carolina Dieckmann, por conta do que ocorreu com a atriz Carolina Dieckmann, que teve seu computador invadido e seus arquivos pessoais subtraídos,o invasor exigiu dez mil reais para a não publicação das fotos. Frente à recusa da atriz, as fotos foram divulgadas online, e rapidamente se espalharam pela internet. Isso acendeu uma discussão,a respeito da criminalização deste tipo de prática. A pressão midiática fez com que o Projeto de Lei fosse criado e rapidamente votado. A lei prevê parte do novo texto dos artigos 154, 266 e 298 do Código penal.

Nela é abordado a questão dos crimes contra a liberdade individual e a inviolabilidade dos segredos.

Consta no Art. 154-A: "invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita."

A lei tem a finalidade de incriminar a conduta de quem invade, driblando os mecanismos de segurança dos computadores, e muda ou destrói a privacidade digital, assim como de quem instala mecanismos de vulnerabilidade para obter vantagens ilícitas.

Porém essa lei levanta uma série de críticas e discussões por não esclarecer alguns pontos tratados nela. Segundo especialistas em direito digital, o primeiro parágrafo, por exemplo, se mal interpretado, pode criminalizar os profissionais que atuam na área de TI. O artigo define que deve ser punido quem produz dispositivos ou sistema eletrônicos que possibilitam invadir outros dispositivos e há bancos que utilizam desenvolvedores para realizarem testes da vulnerabilidade dos seus sistemas.

Marco Civil da internet

Conhecido popularmente como o Marco Civil da Internet a lei lei nº 12.965 decretada em 2014 trata dos princípios e garantias normativas do convívio civil na internet ou seja ela considera a internet uma ferramenta fundamental para a liberdade de expressão Os principais pontos que constituem o Marco Civil são:

Neutralidade na rede

Refere-se a uma rede igual para todos. Dessa forma, o usuário que compra um plano de internet, tem o direito de pagar somente pela velocidade da mesma e não pelo tipo de conteúdo que acessa.

Privacidade na web

O Marco Civil também prevê a inviolabilidade e sigilo das comunicações. Assim, o usuário tem a sua privacidade garantida pela lei. Os conteúdos acessados pelos usuários só poderão ser vistos por outras pessoas, por meio de ordens judiciais para fins de investigação criminal.De acordo com a EBC, a lei também determina que as empresas desenvolvam mecanismos para garantir, por exemplo, que os e-mails só serão lidos pelos emissores e pelos destinatários da mensagem. As empresas que descumprirem as regras poderão ser penalizadas com advertência, multa, suspensão e até proibição definitiva de suas atividades. Pode haver também a possibilidade de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Logs ou registros de acessos

O Marco Civil da Internet determina também que os provedores de conexão são proibidos de guardar os registros de acesso a aplicações de internet. Ou seja, o rastro digital dos usuários em sites, blogs, fóruns e redes sociais não ficará armazenado pela empresa que fornece o acesso.

Referências Bibliográficas

Lei12737 - 2012 -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm - acesso em 08/06/18

Borges - Abimael - Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, art. 154-a do Código Penal -

https://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-die ckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal -Acesso em: 08/06/18

Lei 9610 - 1998 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm - acesso em 09/06/18

Lei 9609 - 1998 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm - acesso em : 06/06/18

Gama de Medeiros - O que é Marco Civil da internet - 2017 - http://gamademedeiros.com.br/o-que-e-marco-civil-da-internet/ acesso em : 06/06/18